



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 075/2025

PROCESSO Nº 011/2025-CMFG

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

OBJETO: PROCESO DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET . VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP.

1. Relatório

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, atendendo Recomendação da Procuradoria Geral, quanto a fase interna e externa do processo licitatório sobre nº /2025– sob a modalidade Dispensa de Licitação na Lei 14.133/2021 , **contendo 01 (um) volumes** , referente ao **Processo Licitatorio de contratação de serviços de uma empresa especializada em fornecimento de serviços de internet. Visando atender as necessidades da Câmara de Municipal de Ferreira Gomes/AP.** declarando o que segue.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Ofício nº 042/2025-SEAFIN/CMVFG –
2. Despacho da Presidência 095/2025-GAB-PRES-CMFG.
3. Documento de Formalização da Demanda– DFD
4. Estudo técnico preliminar-ETP
5. Declaração

PODER LEGISLATIVO
End.Av.Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central de Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



6. Termo de referencia
7. Mapa de risco
8. Solitação de proposta (RFG)
9. Carta de encaminhamento de proposta
10. Proposta de serviço
11. Mapa de preços
12. Registro digital
13. Contrato social de r.c.p.da silva Ltda
14. Registro digital
15. Termo de autenticação -registro digital
16. Cadastro nacional da pessoa jurídica
17. Minuta -cadastro único de contribuinte
18. Certidão negativa de tributos municipais e dívidas ativa do município
19. Certidão negativa de débitos trabalhistas
20. Certidão cível
21. Certidão falência/recuperação judicial
22. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união
23. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e de dívida ativa do estado
24. Certidão negativa de debitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união
25. Nota fiscal de serviços avulso nº6272
26. Certificado de regularidade do fgts-crf
27. Comprovate de residência
28. Registro de identificação
29. Minuta de termo de dispensa nºxxxxxx CPL/CMFG

PODER LEGISLATIVO
End.Av.Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central de Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



30. Justificativa

31. Despacho

32. Parecer jurídico da controladoria 010/2025-progec/cmfg

3. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA INTERNA

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

PODER LEGISLATIVO
End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central de Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções”.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

4- ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

PODER LEGISLATIVO
End.Av.Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central de Ferreira Gomes
Ano 2025



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09
CONTROLADORIA



Recomenda-se, todavia, a observância dos princípios da publicidade e da transparência, com a devida divulgação no Portal da Transparência e no sistema eletrônico oficial, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, após a formalização da contratação.

É o parecer.

Encaminhe-se os autos para Secretaria de Administração e Finanças para as devidas providencias.

Por fim, é o parecer Do Controle Interno desta Casa Legislativa.

Ferreira Gomes/ AP, 23 de junho de 2025.

Vanessa Silva da Silva

VANESSA SILVA DA SILVA
Controladora Interna
Portaria 013/2025-GAB-CMFG